

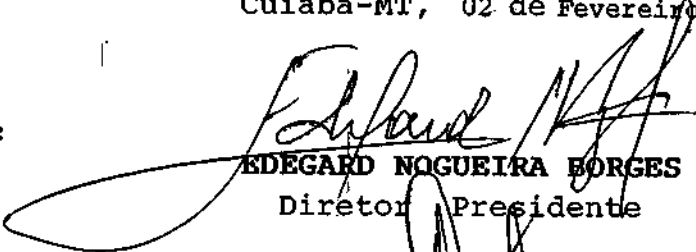
CLÁUSULA OITAVA

Elegem, as partes, o Fôro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e exclusivamente competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

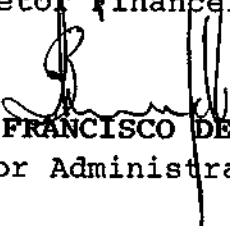
E, por estarem de comum acordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 02 de Fevereiro de 1.996

CONTRATANTE:


EDEGARD NOGUEIRA BORGES
Diretor Presidente

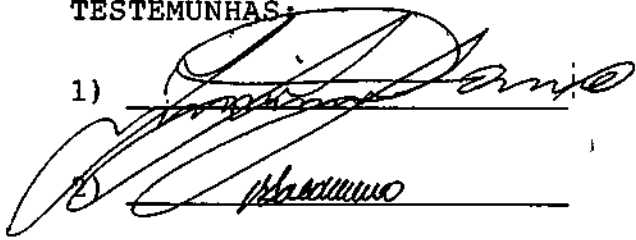

LUIZ EMÍLIO DANTAS
Diretor Financeiro


BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA
Diretor Administrativo

CONTRATADO (A):


MARIA TEIXEIRA DÓLARO

TESTEMUNHAS:

1) 




ão a que título for.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

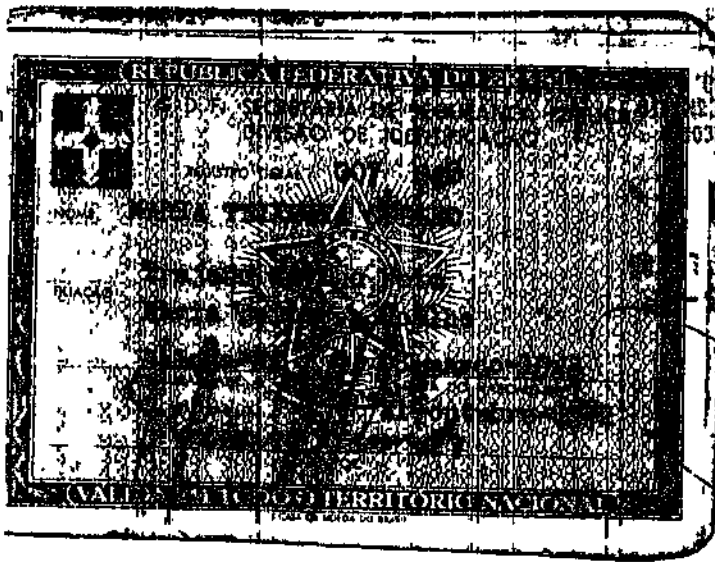
CONTRATO Nº 043/96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DE
TERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM-
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT e **MARIA
TEIXEIRA CORELHO.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-20, pelo Diretor Financeiro, Dr. **LUIZ EMÍDIO DANTAS**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3 540; e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Sr. **BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARIA TEIXEIRA CORELHO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 007.048 SSP/DF, e do CPF nº 013.920.931-04, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx designado simplesmente **CONTRATADO (A)**, para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo determinado à luz do permissivo legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado sob os auspícios do artigo 443 e incisos da CLT, 37, IX, da Constituição Federal e do artigo 2º da Lei Complementar nº 12 de 13 de janeiro de 1992, pela imperiosa necessidade de se garantir curso regular a enorme gama de procedimentos administrativos envoltos de Projeto e Atividades considerados indispensáveis ao desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, cuja atempada e urgente utilização viabilize a pronta utilização de recursos oriundos inclusive de organismos internacionais, geralmente alocados com prazo exíguo de aplicação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISICAIS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Assinatura do Contribuinte

Maria T. Costa

ATENÇÃO: A PRESENTAÇÃO
DESTE DOCUMENTO É OBRIGATORIA
PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TODAS AS OPERAÇÕES DE
FISCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
DE PESSOAS FISICAIS
08.03.43
TAB. MARINHO BONFIM DE LEMOS

CIC

08.03.43 920 931 04

Secretaria da Receita Federal



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 50/95

91

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR PRAZO DE
TERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTA
DO DE MATO GROSSO - CODEMAT e **MARIA
TEIXEIRA COELHO.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, em que são partes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Dr. EDEGARD NOGUEIRA BORGES, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 527, e do CPF nº 142.411.531-00, pelo Diretor Financeiro, Dr. LUIZ EMIDIO DANTAS, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MT nº 3.540, e do CPF nº 048.623.504-10, e pelo Diretor Administrativo, Dr. BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador do RG nº 221.459-SSP/MT, e do CPF nº 005.682.398-30, todos residentes e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **MARIA TEIXEIRA COELHO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 007.048-SSP/DF, e CPF: 013.920.931-04,** designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), para os efeitos deste ato, ajustam e acordam a contratação de serviços por prazo de terminado à luz do permissivo legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal

O presente contrato a termo é celebrado sob os auspícios do artigo 443, e incisos da CLT, pela imperiosa necessidade de se garantir curso regular a inúmeros processos cuja atempada e urgente ultimização viabilize a efetiva implementação de projetos de interesse do Estado a cargo do PRODEAGRO, de recursos alocados com exíguo prazo de utilização estipulado.

91

91



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-02-

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01 / 02 / 95 , e final em 01 / 02 / 96 , período durante o qual a CODEMAT realizará concurso público para o regular preenchimento da vaga temporária ocupada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CONTRATADO, no período estipulado na cláusula anterior, prestará à CONTRATANTE os serviços correspondentes ao cargo de

CLÁUSULA QUARTA

Durante o prazo mencionado na cláusula segunda, o CONTRATADO receberá, como vencimento mensal bruto, a quantia de R\$ **900,00** (**NOVECENTOS REAIS**), sobre o qual incidirão os reajustes que a política nacional de salário estabelecer.

§ 1º - Perceberá o CONTRATADO pelo efetivo exercício de funções inerente ao cargo, mensalmente, a gratificação no valor de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

§ 2º - As Contribuições e Encargos Sociais correrão por conta única e exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento é por prazo determinado, não gerando vínculo empregatício entre as partes, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em se verificando que o CONTRATADO deixou de cumprir com as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Havendo conveniência administrativa, a CONTRATANTE poderá autorizar e ou determinar a paralisação ou suspensão dos serviços

istrativa, a CONTRATANTE poderá auto
realização ou suspensão dos serviços

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

-03-

a que se refere o presente instrumento, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer tipo de indenização a que título for.

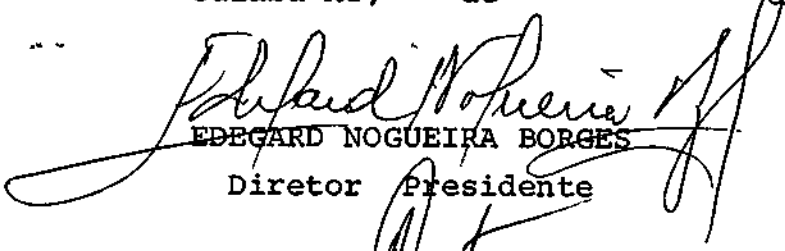
CLÁUSULA OITAVA

Elegem, as partes, o fôro da Comarca de Cuiabá-MT, como único e exclusivamente competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilégio que tenha.

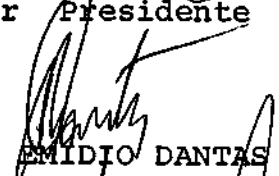
E, por estarem de comum acordo, justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, abaixo qualificadas, para todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 01 de Fevereiro de 1.995

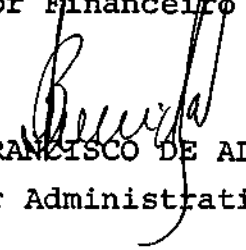
CONTRATANTE:


EDEGARD NOGUEIRA BORGES

Diretor Presidente


LUIZ EMÍDIO DANTAS

Diretor Financeiro

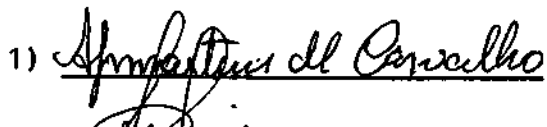

BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA

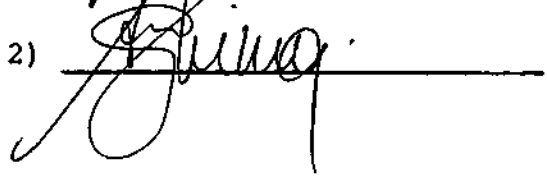
Diretor Administrativo

CONTRATADO (A):


MARIA TEIXEIRA COELHO

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 



67

Nº PROTOCOLO: 155/97

Nº PROCESSO: 155/97

DATA, 18 / 03 / 97

maria kiani

INTERESSADO

TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO

COMUNICA QUE EM SESSÃO DO DIA 06.03.97, DECIDIU DENEGAR REGISTRO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.043/96, CONFORME COSTA DO ACÓRDÃO Nº.241/97 EM ANEXO, E OFÍCIO Nº... 1.593/PRE/97.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT
Protocolo N° 155/97
Processo N° 155/97
Data 18/03/97
Marlene
Serviço de Protocolo

**PROTOCOLO
CODEMAT**
Fol. N° 02
Marlene



**ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS**

OFÍCIO Nº 1.593/PRE/97

Cuiabá, 14 de março de 1997.

Senhor Liquidante:

Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 06-03-97, no processo nº 9.620-2/96-TC, decidiu DENEGAR REGISTRO ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços nº 043/96, por contrariar o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, e não conhecer do Distrato nº 119/96, de interesse da Sra. Maria Teixeira Coelho, conforme consta do V. Acórdão nº 241/97, fotocópia anexa.

Aproveitamos a oportunidade, para renovar-lhe expressões de apreço.


Conselheiro OSCAR DA COSTA RIBEIRO
Presidente

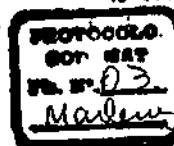
Ilmo. Sr.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

MD. Liquidante da CODEMAT

NESTA

lcs1



ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE CONTAS

Processo nº 9.620-2/96
Interessada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços nº 043/96 e Termo de Distrato nº 119/96, firmado entre a interessada e a Sra. MARIA TEXEIRA COELHO.
Relator CONSELHEIRO DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
Sessão de Julgamento 06.03.97

ACÓRDÃO Nº 241/97

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 9.620-2/96.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, à unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer nº 7.102/96 da Procuradoria de Justiça, em **DENEGAR REGISTRO** ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços nº 043/96, de fls. 06 a 08-TC, por contrariar o inciso II, do artigo 37 da Constituição Federal, aplicando-se ao Srs. **EDEGARD NOGUEIRA BORGES, LUIZ EMÍDIO DANTAS e BENEDITO FRANCISCO DE ALMEIDA**, respectivamente, ex-Diretores Presidente, Financeiro e Administrativo da CODEMAT, para cada um, a multa de 10 (dez) UPFs/MT, nos termos do inciso IX, do artigo 262, da Resolução nº 003/93, que deverá ser recolhida aos cofres do Estado, no prazo de 10 (dez) dias e não conhecer do Distrato nº 119/96, de fls. 03/04-TC. Presidiu o julgamento o Conselheiro **DJALMA CARNEIRO DA ROCHA**, por substituição legal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros: **DJALMA METELLO DUARTE CALDAS, ARY LETTE DE CAMPOS e BRANCO DE BARROS**.

Ausentes em razão de férias o Conselheiro **TERESINO ALVES FERRAZ** e justificadamente o Conselheiro Presidente **OSCAR DA COSTA RIBEIRO**.

Presente ao julgamento, representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Dr. **JOSÉ EDUARDO FARIA**.

Publique-se.

Sala das Sessões, em 06 de março de 1.997.

CONSELHEIRO **DJALMA CARNEIRO DA ROCHA** - Vice-Presidente

CONSELHEIRO **DJALMA METELLO DUARTE CALDAS** - Relator

Fui presente
AN

PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. **JOSÉ EDUARDO FARIA**



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 155/97

DE 18 / 03 / 97

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A CRH PARA ARQUIVO.

24/03/97

Base de dados do Estado

7067 fl.

Nº PROTOCOLO: 1.343/96

Nº PROCESSO: 1.343/96

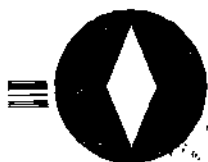
DATA, 24 / 06 / 96

INTERESSADO

MARIA TEIXEIRA *balho*
~~GALHAO~~

ASSUNTO

SOLICITA PAGAMENTO DAS FERIAS E 13º SALARIO PROPORCIONAL.



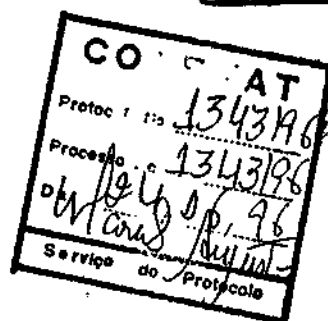
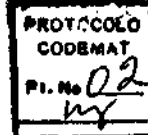
CODEMAT

EM LIQUIDAÇÃO

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

EM LIQUIDAÇÃO



ILMO. SR.

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO

MD. LIQUIDANTE DA CODEMAT

N E S T A /Maria Rixeira Colli

Ex-Servidor (a) desta Companhia, contratado (a) para prestação de serviços por tempo determinado período 01/02/95 a 30/05/96, portador (a) da Célula de Identidade nº _____ Série _____, expedida em ____/____/____, vem mui respeitosamente requerer de V. Sa., o pagamento das férias e décimo terceiro salário proporcional, a que faz jus pelo cumprimento do contrato tendo em vista a não renovação do mesmo.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 21 de fev de 199__.P.D. R. Salomun

ASSINATURA

Sal: 1.500,00

Férias anc. 12/12 = 1.500,00
 50% prop. 4/12 = 500,00
 100% prop. 5/12 = 625,00
 3.625,00

INSS IR 2.19

105,23 435,00

68,75

174,08

435,00

3.015,92

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº _____

PROC. 1.343/96

DE 24 / 06 / 96

INTERESSADO(A) _____

ASSUNTO _____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

A DRA
Arquivar na pasta de ex. previd. Paga
através de folha suplementar.

Comp. 23/07/96

Noelita F. Carda de Sousa
Coordenadora de Cursos Humanos
CODEMAT

TERMO DE DISTRATO Nº 119/96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO E MARIA
TEIXEIRA COELHO.

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO em que são partes de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Em Liquidação, Sociedade de Economia Mista devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu LIQUIDANTE, Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso - CRC-MT., Nº 2.291, e do CIC nº 048.803.401-97, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Esmeralda, nº 35, Bairro Bosque da Saúde, e de outro lado MARIA TEIXEIRA COELHO, brasileira, portadora do RG nº 007.048 SSP/DF e CPF nº 013.920.931-04, xxxxxx residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e combinado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do Contrato nº 043/96 as partes acima qualificadas firmaram o instrumento de Prestação de serviços por prazo determinado, com início em 02 / 02 / 96 e término em 30 / 06 / 96.

CLÁUSULA SEGUNDA

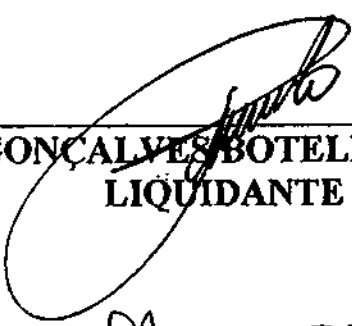
Por este instrumento, e na melhor forma de direito, as partes resolvem DISTRATAR, como de fato distratado têm, o que foi convencionado no contrato de prestação de serviços acima referido, desobrigando-se



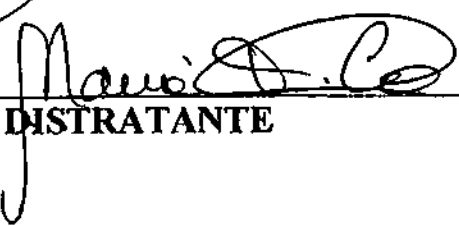
de todos os seus termos e obrigações, e considerando-se-o sem efeito e nenhum valor jurídico a partir de 31 / 05 / 96 , e sem aplicação de quaisquer penalidades às partes distratantes, seja a que título for.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Distrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT., 31 de maio de 1.996

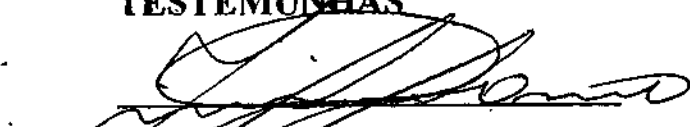


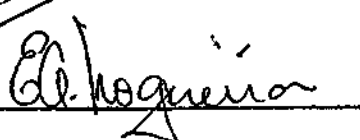
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE



DISTRATANTE

TESTEMUNHAS





TERMO DE DISTRATO Nº 119/96

INSTRUMENTO PARTICULAR DE
DISTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO E MARIA
TEIXEIRA COELHO.

Pelo presente instrumento particular de DISTRATO em que são partes de um lado a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT- Em Liquidação, Sociedade de Economia Mista devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político e Administrativo - CPA, Palácio Paiguás, nesta Capital, neste ato representada pelo seu LIQUIDANTE, Dr. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado, Contador, portador da Cédula de Identidade expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso - CRC-MT., Nº 2.291, e do CIC nº 048.803.401-97, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Esmeralda, nº 35, Bairro Bosque da Saúde, e de outro lado MARIA TEIXEIRA COELHO, brasileira, portadora do RG nº 007.048 SSP/DF e CPF nº 013.920.931-04, xxxxxx residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e combinado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do Contrato nº 043/96 as partes acima qualificadas firmaram o instrumento de Prestação de serviços por prazo determinado, com início em 02 / 02 / 96 e término em 30 / 06 / 96.

CLÁUSULA SEGUNDA

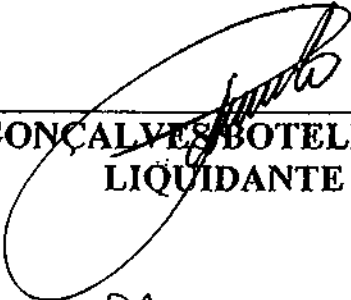
Por este instrumento, e na melhor forma de direito, as partes resolvem DISTRATAR, como de fato distratado têm, o que foi convencionado no contrato de prestação de serviços acima referido, desobrigando-se



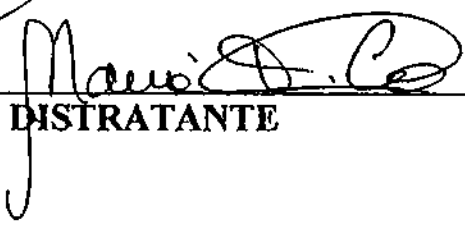
de todos os seus termos e obrigações, e considerando-se-o sem efeito e nenhum valor jurídico a partir de 31 / 05 / 96 , e sem aplicação de quaisquer penalidades às partes distratantes, seja a que título for.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Distrato em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cuiabá-MT., 31 de maio de 1996

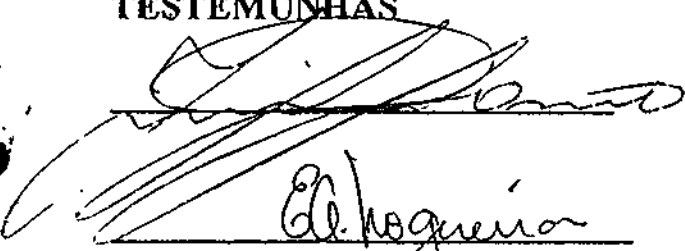


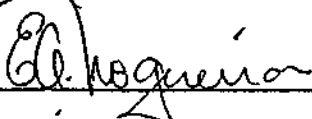
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
LIQUIDANTE



DISTRATANTE

TESTEMUNHAS





LEI DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso - IONAT CEC nº 03.832.334/0001-10, sito na rua 13 de Junho nº 431, Centro - Cuiabá/MT, rescinde o Contrato Administrativo de Servidor Temporário firmado com o Sr. ALEXANDRO BENEDITO XAVIER PINTO, por descumprimento ao contrato, a partir de 01 de novembro de 1.994.

Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 1.995

Contratante: MARIO MARQUES DE ALMEIDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Diretor do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, no uso de suas atribuições legais, e considerando o OF.º 03695-CAR/SAB, e suas alterações, DESLIGAMENTO dos servidores que foram contratados para o serviço público estadual, a partir de 03 de outubro de 1.994.

RESOLVE:

1- DESLIGAR EM 31.01.95
Vanderlei Figueiredo Guimarães

2- DESLIGAR EM 01.02.95
Luciano Lucas Calkin
Marta de Lourdes Rezende

3- DESLIGAR EM 15.02.95
Elaine Cristina Benedito de Souza

4- DESLIGAR EM 01.03.95
Emília Pórcia Campos Oliveira
Jair Soares Moreira
Marta de Lourdes Rezende
Yeda Cristina Alves Antônia

5- DESLIGAR EM 07.03.95
Francisco Carlos Martins Campos
Carlos Martins Campos

6- DESLIGAR EM 10.03.95
Cláudio Duarte Souza
Cláudio Duarte Souza

7- DESLIGAR EM 13.03.95
Gustavo Pedrosa Barreto
Gustavo Pedrosa Barreto

8- DESLIGAR EM 14.03.95
Marcel Douglas Brandão
Marcel Douglas Brandão

9- DESLIGAR EM 27.03.95
Jair de Oliveira
Jair de Oliveira

10- DESLIGAR EM 30.03.95
Jairo Roberto de Souza
Jairo Roberto de Souza

11- DESLIGAR EM 30.03.95
Marta Aparecida Fontes
Margarida Gonçalves Oliveira
Margarida Gonçalves Oliveira

12- DESLIGAR EM 31.03.95
Elizabeth Maria de Oliveira
Emmanuel Marcos Pires Pires
Jose Correa de Costa
Rosalvia Antunes de Silva

13- DESLIGAR EM 04.04.95
Izilda Bienes Souza
Izilda Bienes Souza

14- DESLIGAR EM 11.04.95
José Carlos Monteiro dos Santos
José Carlos Monteiro dos Santos

15- DESLIGAR EM 14.04.95
Celia Cristina Alves Mello Silva
Celia Cristina Alves Mello Silva

16- DESLIGAR EM 20.04.95
Dirley de Silva Borges
Dirley de Silva Borges

17- DESLIGAR EM 03.05.95
Marcelo de Pinho Pinto
Rodemilson Gonçalo Barreto

18- DESLIGAR EM 11.05.95
Eudimery de Cerqueira
Reinaldo Marques A. Carneiro
Rosemeire Saraiva Silva

19- DESLIGAR EM 12.05.95
Márcio Cesar Louzada C. Filho
Márcio Cesar Louzada C. Filho

20- DESLIGAR EM 16.05.95
Elton Joaquim de Silva
Elton Joaquim de Silva

21- DESLIGAR EM 17.05.95
André Leite Freitas Carvalho
André Leite Freitas Carvalho

22- DESLIGAR EM 19.05.95
Valter Roberto Silva
Valter Roberto Silva

23- DESLIGAR EM 21.05.95
Jeferson Marques Amaral
Jeferson Marques Amaral

24- DESLIGAR EM 22.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

25- DESLIGAR EM 23.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

26- DESLIGAR EM 24.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

27- DESLIGAR EM 26.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

28- DESLIGAR EM 30.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

29- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

30- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

31- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

32- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

33- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

34- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

35- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

36- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

37- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

38- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

39- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

40- DESLIGAR EM 31.05.95
Júlio Cezar de Silva
Júlio Cezar de Silva

PLANEJAMENTO E COORD. GERAL

1- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

2- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

3- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

4- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

5- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

6- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

7- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

8- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

9- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

10- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

11- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

12- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

13- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

14- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

15- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

16- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

17- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

18- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

19- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

20- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

21- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

22- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

23- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

24- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

25- DESLIGAR EM 31.01.95
Aurelio de Almeida

Desligado em 15/05/96

228-N

BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS SUDURSAL MATO GROSSO RUBENS DE MENDONCA 78000-000 CUIABA CGC 76.538.446/0001-36		NO. 157 MT	CERTIFICADO INDIVIDUAL		NÚMERO DAS APÓLICES VG - 0000410 AP - ***** NÚMERO DO CERTIFICADO 02572 00001-6 00097200-0
A) SEGURADO E ENDEREÇO MARIA TEIXEIRA COELHO AV. HISTOR RUBENS DE MEND. BAIRRO - C.P.A 78000-000 CUIABA S/N MT			B) DATA NASCIMENTO 08/03/1943	ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	C) CPF 013920931-04
			LOCAL DE TRABALHO *****		MATRÍCULA 1645 0
EMITIDO EM 31/10/1995		INÍCIO DO SEGURO 01/08/1995	FIM DE VIGÊNCIA *****		SEQ. 001
ESTIPULANTE CODEMAT CIA EST. MATO GROSSO			SUBGRUPO CODEMAT CIA EST. MATO GROSSO		

D) GARANTIAS	(EM R\$)	CAPITAIS SEGUROS	CARÊNCIA (EM MESES)
MORTE		11.000,00	**
MORTE ACIDENTAL		22.000,00	**
INVALIDEZ PERM. TOTAL OU PARC. P/ACIDENTE		22.000,00	**
INVALIDEZ PERM. TOTAL POR DOENÇA		11.000,00	**

E) CUSTO MENSAL (R\$) SEGURADO 9,90		
F) BENEFICIÁRIO(S) TRAJANO COELHO NETO MARIA TEIXEIRA COELHO *****	PARENTESCO PAI MAE *****	% PARTICIPAÇÃO 50,000 50,000 *****

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O PRESENTE SEGURO REGER-SE-Á PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA(S) APÓLICE(S) EM PODER DO ESTIPULANTE. TODAS AS COMUNICAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE SEGURO, INCLUSIVE ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DO CONTRATO SERÃO FEITAS DIRETAMENTE AO ESTIPULANTE, COMO REPRESENTANTE DO SEGURADO CONFORME AUTORIZAÇÃO DESTA, EXPRESSA NO RESPECTIVO CARTÃO-PROPOSTA. AS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO DE CAPITAIS SEGUROS SÃO AS CONSTANTES DA(S) APÓLICE(S) EM PODER DO ESTIPULANTE. A(S) APÓLICE(S) DESTA SEGURO É(SÃO) TEMPORÁRIA(S) E ANUAL(IS) E RENOVADA(S) AUTOMATICAMENTE A CADA ANIVERSÁRIO. ENTRETANTO A(S) MESMA(S) PODERÁ(ÃO) NÃO SER RENOVADA(S) OU TER MODIFICADA(S) SUAS CONDIÇÕES POR DECISÃO DO ESTIPULANTE OU DA SEGURADORA.

BENEFICIÁRIOS
O(S) BENEFICIÁRIO(S) DO SEGURO SERÁ(ÃO) DESIGNADO(S) LIVREMENTE PELO SEGURADO, OBSERVADAS AS RESTRIÇÕES CONSTANTES DO CÓDICO CIVIL BRASILEIRO, E A QUALQUER TEMPO O SEGURADO PODERÁ SUBSTITUI-LO(S), DEVENDO PARA ISSO APRESENTAR À SEGURADORA, POR INTERMÉDIO DO ESTIPULANTE, O RESPECTIVO PEDIDO POR ESCRITO ATRAVÉS DO PROTOCOLO ABAIXO.

ESCLARECIMENTOS EM CASO DE DÚVIDAS
DDD GRATUITO: (078) 800-5022 (PARA A REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA). ATENDIMENTO 24 HORAS POR DIA.

OBSERVAÇÕES ***** *****	ASSINATURA 
O PRESENTE CERTIFICADO ALTERA O ANTERIOR NO CONTEÚDO DOS SEGUINTE CAMPOS: DATA DA ALTERAÇÃO *****	

BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Recorte Aqui

DESEJANDO ALTERAR OS BENEFICIÁRIOS, PREENCHER OS DADOS ABAIXO E ENCAMINHAR AO SEU ESTIPULANTE, À SEGURADORA OU AO SEU CORRETOR.

PREENCH. EXCLUS. SEGURADORA		1 - NÚMERO DE ORDEM 000978394-X	2 - SÉRIE 9
6 - OPERAÇÃO 2	7 - DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO 9 0 2 5 7 2 0 0 0 0 1 6	15 - ESTIPULANTE 0 2 5 7 2 0 0 0 0 0 1 6	16 - CERTIFICADO 0 0 0 9 7 2 0 0 0

ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

25 - NOME(S) COMPLETO(S)	26 - PARENTESCO	27 - % PARTICIPAÇÃO

DECLARAÇÃO

AUTORIZO A SEGURADORA A PROCEDER À ALTERAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(S) ACIMA INDICADA, SENDO QUE ESTA ALTERAÇÃO CANCELA TODOS OS BENEFICIÁRIOS ANTERIORMENTE INDICADOS.

LOCAL	DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE TITULAR
SSP07 240495		

04
Naves

Nº PROTOCOLO: 865/95

Nº PROCESSO: 481/95

DATA, 17 / 03 / 95

10/02/95

INTERESSADO

ERMAT-BRASILIA

ASSUNTO

ENCAMINHA EM ANEXO DOCUMENTOS DA SRª. MARIA TEIXEIRA COELHO,
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA, CONFORME OF. Nº 51/95.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



C O D E M A
Protocolo N. 865/95
Processo N. 481/95
Ref. 17.03.95
W. Silva
Serviço de Protocolo

Brasília (DF)., 15 de março de 1995.

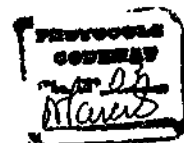
Conforme entendimentos mantidos anteriormente, encaminho em anexo, documentação da Sra MARIA TEIXEIRA COELHO, para contratação temporária por essa Empresa:

- Carteira de Trabalho;
- Curriculum Vitae;
- Comprovante de Escolaridade;
- Cópia autenticada do CPF;
- Cópia autenticada da Identidade;
- Cópia do título de eleitor; e
- 2 fotos 3/4.

Atenciosamente,

Edison Garcia
Chefe da Representação

Ilmo. Sr.
EDGAR NOGUEIRA BORGES
Presidente da CODEMAT
Cuiabá/MT



CURRICULUM VITAE

MARIA TEIXEIRA COELHO

1 - DADOS PESSOAIS

1.1 - Nome: MARIA TEIXEIRA COELHO

1.2 - Filiação: Trajano Coelho Neto

Maria Teixeira Coelho

1.3 - Data de Nascimento: 08/03/43

1.4 - Naturalidade: Balsas - MA

1.5 - Estado Civil: Solteira

1.6 - Carteira de Identidade nº 007048 - SSP/DF

1.7 - Carteira de Trabalho: nº 52651 - Série 227

1.8 - CPF: 013.920.931-04

1.9 - Título de Eleitor nº 5.420.210-40

Zona: 1 (Primeira)

Seção: 141

Goiânia/GO

2 - FORMAÇÃO

2.1 - Superior

2.1.1 - Letras - Português/Inglês

Período: 1963 a 1967

Universidade Católica de Goiás

Goiânia/GO

2.2 - Secretário Escolar - Registro Profissional

Fundação Educacional do Distrito Federal

Período: 1980

Brasília/DF

2.3 - Pós Graduação

Metodologia e Didática do Ensino

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras - "José Olímpio"

Período: 1986

Batatais/SP

3 - ATIVIDADE PROFISSIONAL

3.1 - Professora Assistente do Ensino Médio - ED 105.002

Período: Julho de 1966 a Fevereiro de 1969

Colégio Estadual Prof. Pedro Gomes

Goiânia/GO

3.2 - Professora - Português/Inglês

Período: Março de 1970 a Janeiro de 1974

Centro de Ensino Médio Elefante Branco - CEMEB

Brasília/DF

3.3 - Professora de Português/Inglês

Período: Fevereiro de 1974 a Julho de 1979

Escola Polivalente

Brasília/DF

3.4 - Secretária Escolar

Período: Agosto de 1979 a Setembro de 1986

Escola Parque 313/314 Sul

Brasília/DF

3.5 - Professora de Literatura Infanto-Juvenil

Período: Outubro de 1986 a Janeiro de 1991

Escola Parque 313/314 Sul

Brasília/DF



♦ DA MATRÍCULA

4 - ANOTAÇÕES

PERÍODO DE GOZO

O Contrato nº 043/96 a partir de 02.02.96 a 30/06/96, refere-se ao Proc. nº 0180/96, arquivado na pasta de Ariston A. Silva.

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conf.Termo de Distrato nº 119/96,Publicado no Diário Oficial de 05.06.96,relativo prestação de serviço para esta Cia.,considerando sem efeito nenhum a partir de 31.05.96.

- Conf. Proc. Nº 1.343/96, a servidora solicita pagamento de férias e 13º salário, sendo pago conforme anotação no referido processo.

.....

Simulais

para autar, e aqui no sus
pelo, trata-se de resultado de
postagem de meio até 30/06/86

Dr. Luiz Monteiro Brito
Chefe da Divisão de Reg. e Acompanhamento
CODEMAT



JUSTIÇA ELEITORAL Nº 9543012
QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO
ATENCÃO A PRESENTE COPIA

JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
66 MAR 95

MARIA TEREZA GOMES DE LEMOS
(NOME COMPLETO)

ATRAVÉS DESTE COMPROVANTE DE REMESSA DE JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL, DE MESMO NÚMERO, CARIMBADO PELA AGÊNCIA DOS CORREIOS NA DATA DA ELEIÇÃO, OU PELA REPARTIÇÃO CONSULAR BRASILEIRA, EM ATÉ 30 DIAS APÓS, E DIRIGIDA AO TRIBUNAL REGIONAL NELA INDICADO, PROVA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REGULARIDADE PARA COM A JUSTIÇA ELEITORAL.

Carimbo circular: BRASILIA - BSO

JUSTIÇA ELEITORAL Nº 9304100
QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO
ATENCÃO A PRESENTE COPIA

JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL
66 MAR 95

MARIA TEREZA GOMES DE LEMOS
(NOME COMPLETO)

ATRAVÉS DESTE COMPROVANTE DE REMESSA DE JUSTIFICAÇÃO ELEITORAL, DE MESMO NÚMERO, CARIMBADO PELA AGÊNCIA DOS CORREIOS NA DATA DA ELEIÇÃO, OU PELA REPARTIÇÃO CONSULAR BRASILEIRA, EM ATÉ 30 DIAS APÓS, E DIRIGIDA AO TRIBUNAL REGIONAL NELA INDICADO, PROVA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, REGULARIDADE PARA COM A JUSTIÇA ELEITORAL.

Carimbo circular: BRASILIA - BSO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

19 OFICINA DE NOTARIAS
TAB. MARICIA GOMES DE LEMOS
-3 MAR 95

ATENCÃO A PRESENTE COPIA
QUE É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO
QUE ME FOR PRESENTADO

COPIA COM CARIMBO DA JUSTIÇA ELEITORAL

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA TEIXEIRA COELHO

DATA DE NASCIMENTO
08/03/1943

MUNICÍPIO/UF
GOIANIA - GO

DATA DE EMISSÃO
08/03/86

PRESIDENTE DO TRE
Uldemir J. [Assinatura]

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

70-11403

2025

INSTRUÇÕES PARA O ELEITOR

PREVENIR A INFLUENCIA DO FATOR COMITADO DE
IMPRENSA E PRESENCIA DO COLABORADOR NO
BOLSA DE FUMOS, EM QUALQUER AGENCIA
DOS GOVERNOS OU REPARTICAO CONSULARES
EM ATO DE INFLUENCIA DO FATOR COMITADO DE
TERRITORIO ESTRANGEIRO

O FUNCIONÁRIO QUE DETERMINAR APLICARÁ
CARIMBO DE RECEPÇÃO NA PARTE DESTA
CÁVEL QUE DE SERÁ DEVOLVIDA.

A PARTE DESTA CAVALE, DERIVAMENTE DO
PRIMEIRO É DO MESMO, COM O BASTANTE
DA JUSTIÇA DO SE NÃO VAJ GUATARA RE
SIOIR NA ZONA ELEITORAL DE QUE É ELEI
TOS REQUERER A TRANSFERENCIA PARA A CL
QUE EN QUE FORMAR O SEU JITUO.
EXCEDE EN DA POSTERIOR DA ULTIMA
ELEICAO, ENDA A SUA OBTECAO COM A
JUSTIÇA ELEITORAL.

108 x 235 mm

INSTRUÇÕES PARA O ELEITOR

PRENHO, E AGRICULTOR DO COMÉRCIO DE
CÁNDIDO ASSOCIAÇÃO E TAMBÉM QUANTO A AGENCIA
DOS GOVERNOS DA REPÚBLICA CONSULTA-
EM ALGUMAS DAS HIPÓTESES DE ESPAR, EN-
TERRITÓRIO ESTRANGEIRO

O FUNCIONARIO QUE SE ATENDER APPLICARÁ
CARIMBO DE RECEPCAO NA PARTE DESTA
CAVEL QUE LHE SERA DEVOLVIDA.

A PARTIR DESSA DATA, DEVIDAMENTE REGISTRADA E DOCUMENTADA NO LABORATÓRIO DA JUSTIÇA, NÃO SE MÃO VOLTAR A RESIDIR NA ZONA ELEITORAL DE QUE É ELEI-TORE, REQUERERÁ TRANSFERÊNCIA PARA NO-VIDADE DEQUE POR MOTIVO QUE NÃO TITULO EXERCIDU A CARGA POSTERIORES DA ÚLTIMA ELEIÇÃO, PROVARÁ A SUA SITUAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL.

108 x 235 mm

AG0774